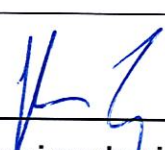




4º CONCURSO DE
**BOAS PRÁTICAS
DA CGU**

Portaria 1.256/2016

FICHA DE INSCRIÇÃO
MINISTÉRIO SUPERVISOR: Ministério dos Transportes
ÓRGÃO/ENTIDADE: DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Diretoria Executiva
RESPONSÁVEL: Halpher Luigi Mônico Rosa
E-MAIL: Halpher.luigi@dnit.gov.br
TELEFONE: (61) 3315-4113
CATEGORIA: <input type="checkbox"/> Fortalecimento dos controles internos administrativos <input type="checkbox"/> Aprimoramento das Auditorias Internas <input type="checkbox"/> Promoção da transparência ativa e/ou passiva <input type="checkbox"/> Aprimoramento das atividades de ouvidoria <input checked="" type="checkbox"/> Aprimoramento das apurações disciplinares e de responsabilização de entes privados.
TÍTULO DA PRÁTICA: Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Contratual
Brasília (DF), 12 de setembro de 2016
 _____ Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do IV Concurso de Boas Práticas da CGU <i>Assinatura do responsável, de acordo com o art. 12 deste Regulamento</i>

2) DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA REGULAMENTANDO A COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVA

O presente documento foi fomentado para instituir o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, além de regulamentar as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais.

A instituição de uma Instrução Normativa teve o caráter de atender os diversos setores do DNIT, além de acolher as determinações contidas no Acórdão nº 2.970/2009 Plenário – TCU:

“1.5.1 providencie a edição de normativos internos e a implementação de procedimentos padronizados e sistematizados com vistas a apurar as revisões de projeto em fase de obra que decorreram de falhas técnicas em projetos, com correspondente responsabilização dos projetistas, de modo a dar pleno atendimento à determinação constante no item 9.1.3 do Acórdão 938/03-Plenário”.

Considerando a determinação do TCU e a análise empreendida por meio do Parecer/GFA/PFE/DNIT/Nº 01539/2011 e o Despacho/PFE/DNIT Nº 00646/2010, as Diretorias e Superintendências do DNIT passaram a adotar a aplicação de sanções, conforme previsão das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no que diz respeito as Sanções Administrativas.

LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 10.520/2002	LEI Nº 12.462/2011
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade	Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</u>	Art. 47. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais [...] 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no <u>Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u> , aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

Contudo, buscando a padronização quanto aos aspectos legais foi editada a Instrução Normativa/DG nº 01 de 25 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 229 de 26/11/2013, Seção 1 e no Boletim Administrativo nº 043 de 21 a 25/10/13, com o

fito de dar ampla publicidade a nova normatização, seja no público interno do DNIT, seja ao público externo.

As normatizações são diretrizes sobre como se deve fazer algo e são descritas como um conjunto de critérios precisos para que possam ser usadas como regras, diretivas ou definições.

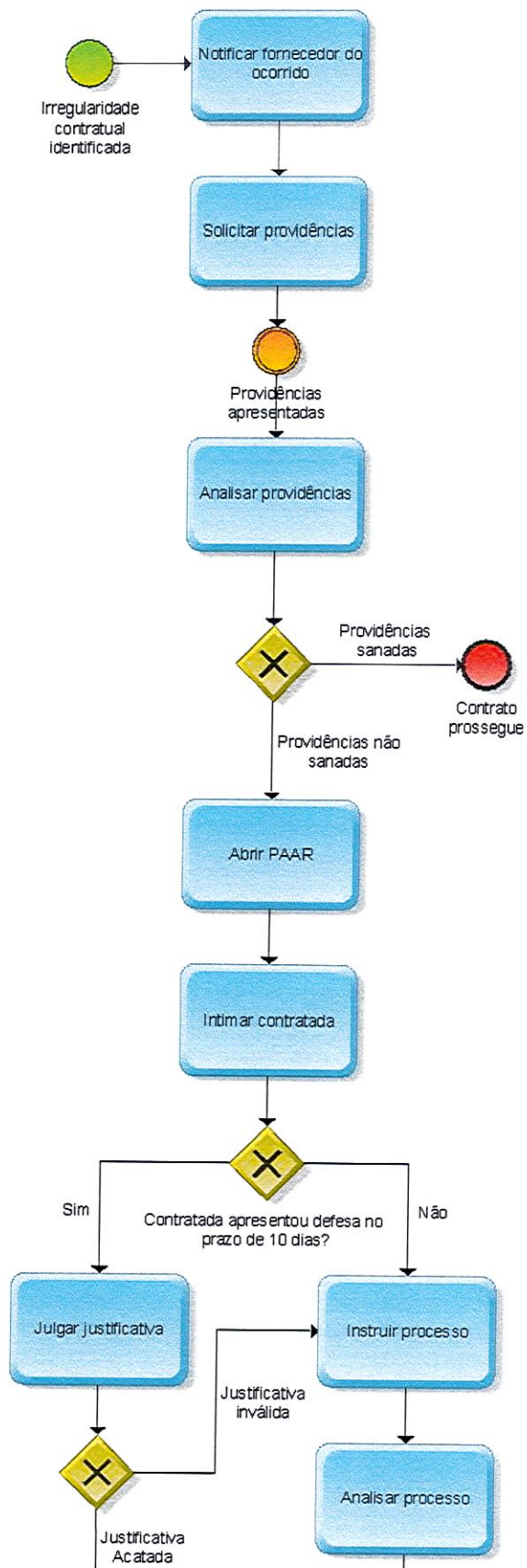
Desta ordem, a IN/DG nº 03/2015 *“institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 (RDC) e dá outras providências”*.

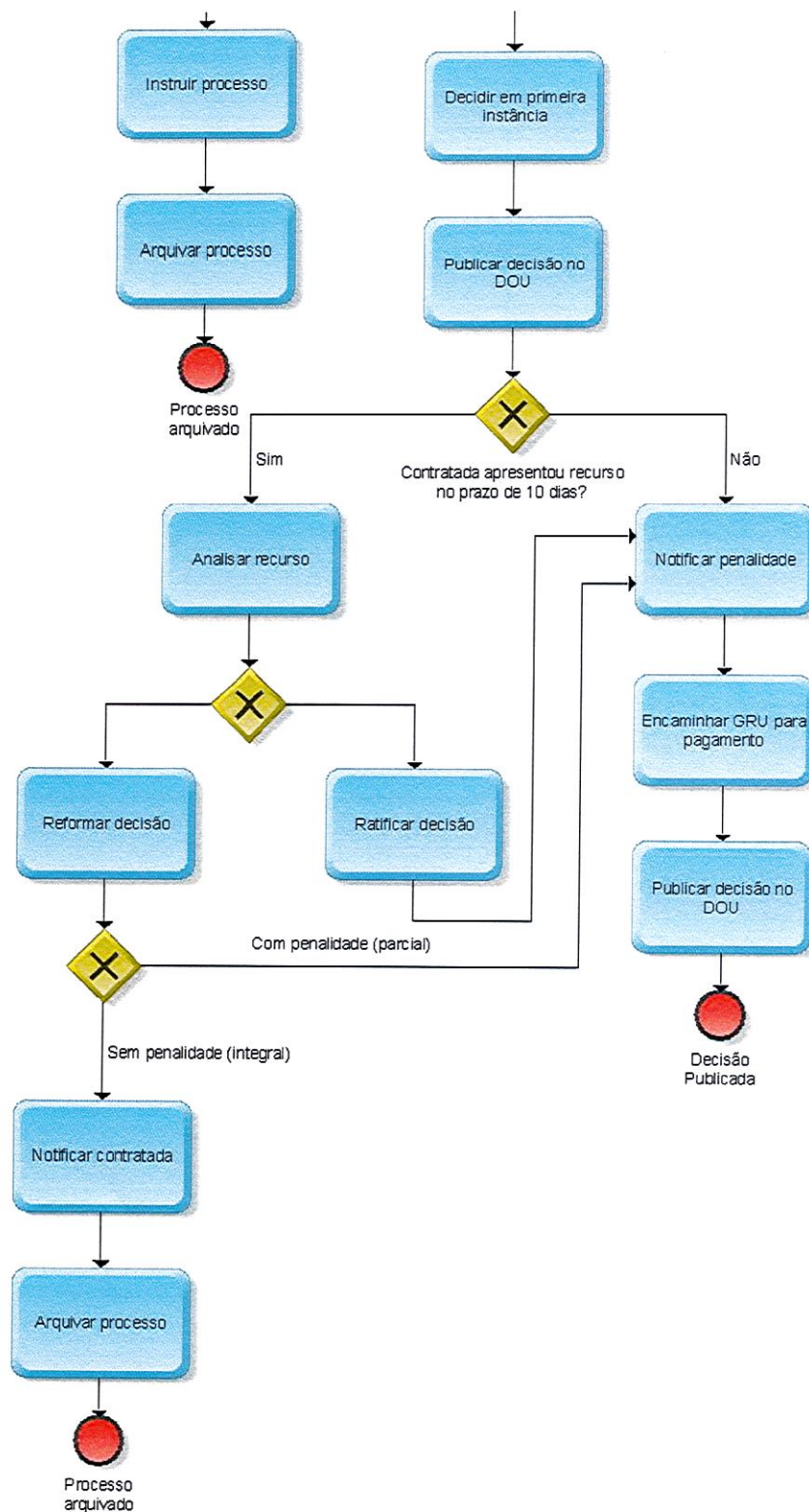
A criação da IN/DG 03/2015 foi fundamental para padronização da aplicação das penalidades, conforme síntese da Normatização:

<p>Seção II Das Competências Art. 5º A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras deverá solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Chefe do Setor de Cadastro e Licitações de sua Superintendência ou ao Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações quanto às irregularidades cometidas em licitações ou contratos na sede, localizada em Brasília, visando à apuração de responsabilidade de fornecedor. §1º Compete ao Chefe do Setor de Cadastro e Licitações de cada unidade regional proferir decisão em primeira instância da aplicação da penalidade imposta à licitante ou contratada nos processos de Apuração de Responsabilidade;</p>	<p>Seção III Dos Procedimentos Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo com numeração única e instruído em sua respectiva unidade regional ou na sede, devendo conter quando necessário, os elementos essenciais prazo, escopo e custo, bem como informar quais normas técnicas do DNIT e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a seguinte ordem: I – Notificação e defesa prévia [...] II – Instrução e decisão de primeira instância [...] III – Intimação da decisão [...] IV - Da análise recursal e decisão de instância superior [...]</p>	<p>Seção IV Das Sanções Administrativas Das Espécies de Sanções Administrativas Art. 9º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – suspensão temporária de participação em licitação; IV- declaração de inidoneidade; V- impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal;</p>
--	---	--

Com o objetivo de melhor detalhar o procedimento constante da Instrução Normativa/DG nº 01/2013 foi concebido por meio de um fluxograma, as fases da

instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, no intuito de esclarecer todo o processo.





A aplicabilidade da IN/DG 01/2013 foi feita de forma rigorosa, de modo que as empresas entendessem a importância da participação nos processos licitatórios e na execução dos contratos celebrados.

Dessa forma, foi publicada no site do DNIT a Planilha de Fornecedores Sancionados demonstrando, assim, as empresas penalizadas por este Órgão.

The image shows a screenshot of a web browser displaying the DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) website. The page title is "Fornecedores Sancionados". The browser's address bar shows the URL "www.dnit.gov.br/licitacoes/empresas-penalizadas". The page features a blue header with the DNIT logo and navigation links. A sidebar on the left lists various modalities and access information. The main content area includes a search bar and a list of penalized suppliers.

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > LICITAÇÕES > FORNECEDORES SANCIONADOS

Logo DNIT

Fornecedores Sancionados

10/08/2016 - 10/08/2016 - publicação do Edital 001/2016 - 10/08/2016 - 10/08/2016

Relação de Empresas Penalizadas

MODAIS

- Infraestrutura Rodoviária
- Infraestrutura Aquaviária
- Infraestrutura Ferroviária

ACESSO A INFORMAÇÃO

- Institucional
- Conselho de Administração
- Diretoria Colegiada
- Auditoria Interna
- Corregedoria
- Procuradoria do DNIT
- Convênios
- Despesas

Fonte: <http://www.dnit.gov.br/licitacoes/empresas-penalizadas>

Na planilha são apresentados os fornecedores penalizados, as penalidades ativas de (suspensão e impedimento), a data de aplicação e do encerramento da penalidade e a unidade gestora que aplicou a penalidade, sendo atualizadas constantemente.

PENALIDADES ATIVAS (SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO) - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 31/08/2016

NR	EMPRESA	CNPJ	PROCESSO DNIT	PENALIDADE	PÁGINA DOU	DATA DA APLICAÇÃO	ENCERRAMENTO DA PENALIDADE	STATUS DA PENALIDADE	UNIDADE GESTORA QUE PENALIZOU
1	AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	08.342.262/0001-46	50603.000070/2015-51	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM O DNIT, pelo período de 02 (dois) anos, pelo descumprimento da Cláusula Decima Terceira existente no Contrato nº 58-00355/0000.	163	19/10/2015	14/10/2017	EM CUMPRIMENTO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS
2	CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME	07.340.788/0001-06	50603.000573/2015-23	Decisão 1ª Instância - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DNIT pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Punição de Gás Sanções Contratuais.	118	05/08/2015	05/08/2017	EM CUMPRIMENTO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
3	ALFA BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	26.125.0002/0001-28	50638.000619/2015-29	Decisão 1ª Instância - IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O DNIT E COM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pelo período de 04 (quatro) anos.	140	23/07/2015	23/07/2019	EM CUMPRIMENTO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
4	MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.933.834/0001-00	50606.000013/2015-01	Decisão Judicial - SUSPENDER as atividades de caráter administrativo, que adotou a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O DNIT E COM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Punição de Gás Sanções Contratuais. Em face da empresa MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no município de segurança em referência. Considera-se suspensa a decisão da penalidade devida a decisão judicial de concessão da tutela antecipada em decisão de merito da referida ação.	128 143	23/06/2015 07/07/2015	---	SUSPENSÃO PENALIZADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	DNIT SEDE
5	PS Construções e Serviços de Engenharia Ltda	40.796.533/0001-63	50604.000189/2015-70	Decisão 1ª Instância - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DNIT pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, PARÁGRAFO SEGUNDO, item II. Decisão Última Instância - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DNIT pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, PARÁGRAFO SEGUNDO, item II.	137 132 137	22/06/2015 26/06/2015 11/07/2015	---	EM CUMPRIMENTO	SAVINT/PI

Fonte: <http://www.dnit.gov.br/licitacoes/empresas-penalizadas/planilha-de-penalidades-atualizada-em-31-08-2016.pdf>

Com a instauração dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade – PAAR o DNIT passou a ser um dos órgãos com aplicação efetiva das sanções, por meio da compilação das leis em sua própria Instrução Normativa, sendo fator de grande preponderância para o Órgão.

Em 18 de novembro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 220, Seção 1, a Instrução Normativa DG nº 03, de 16 de novembro de 2015, promovendo alterações substanciais no âmbito das Competências (art. 5º), dos percentuais de incidência da penalidade de multa (art. 12) e quanto a documentação exigida para Instauração do PAAR (art. 18).

Na busca de aperfeiçoamento de sua Instrução Normativa, foi publicado no dia 25 de novembro de 2015, no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, a Instrução Normativa/DG nº 04, de 23 de novembro de 2015.

A regulamentação do procedimento de aplicação das sanções foi uma ferramenta que promoveu ao DNIT uma eficiência maior em suas fiscalizações, além de inibir a participação de licitantes aventureiros, justamente pelo conhecimento literal das

As disposições legais sobre sanções administrativas e a fomentação da Instrução Normativa causou um impacto extremamente positivo para o processo licitatório permitindo, assim, a orientação dos licitantes e a penalização àqueles que descumprem as exigências editalícias e as cláusulas contratuais.

Dessa forma, é necessário que a comunicação seja feita pelo Gestor do Contrato, pelos membros das Comissões de Licitação ou pelo Pregoeiro, a fim de

relatar a autoridade competente possíveis situações que extrapolem o regular processamento do certame licitatório ou do contrato.

3) HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO

O presente documento, denominado Guia de Melhores Práticas – Licitação, consiste em uma síntese da fomentação da Instrução Normativa/DG no intuito de regulamentar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 (RDC) e dá outras providências.

➤ A concepção da Instrução Normativa tem como base as espécies de atos administrativos:

Atos normativos	Atos ordinatórios	Atos negociais	Atos enunciativos	Atos punitivos
Decreto	Instruções	Licença	Atestado	Emanam punições aos particulares e servidores
Regulamento	Circulares	Autorização	Certidão	
Regimento	Avisos	Permissão	Pareceres	
Resolução	Portarias	Aprovação		
Deliberação	Ofícios	Visto		
	Despachos Administrativos	Homologação		
		Dispensa		
		Renúncia		

➤ No caso da Instrução Normativa DG nº 04/2015 a mesma foi constituída para orientar o DNIT-Sede e suas Superintendências, sendo um ato com efeitos legais e prático.

Espécie: Ato ordinatório
Regramento: Ato vinculado, discricionário
Destinatário: Ato individual
Alcance: Ato interno
Objeto: Ato de império
Formação: Ato simples

A Instrução Normativa/DG nº 04/2015 inovou no sentido de compilar em um só ato a aplicação das sanções administrativas, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

4) RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS INDICADOS NO ART. 14 DESTE REGULAMENTO

Segundo os Critérios de Julgamento constantes do art. 14 do Regulamento do Concurso de Boas Práticas, a Instrução Normativa teve grande impacto para o Órgão, especialmente à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações.

1) Criatividade e Inovação

A elaboração da Instrução Normativa/DG 01/2013, alterada pela IN/DG nº 04/2015 trouxe grande inovação para o DNIT, diante da compilação das sanções administrativas previstas nas Leis, além da regulamentação das autoridades competentes e do procedimento de instauração.

2) Custo-benefício

O custo-benefício foi fator preponderante, tendo em vista que a Instrução Normativa foi elaborada pelos próprios colaboradores e servidores do DNIT, trazendo uma inovação para o Órgão.

3) Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade

A Instrução Normativa trouxe efeitos positivos, sendo uma ferramenta de base para todo o DNIT-Sede e Superintendências. A sua aplicação trouxe maior preocupação por parte dos Gestores e Fiscais dos Contratos, principalmente aos Contratados e aos Licitantes, trazendo a perfeita aplicação da Lei.

4) Simplicidade e Replicabilidade

A Instrução Normativa trouxe em um só contexto a compilação das sanções administrativas previstas nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios, auxiliando os agentes públicos na aplicação das sanções, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade.